

Processo n.: 980.575
Natureza: Recurso Ordinário
Procedência: Santa Cruz de Minas
Exercício: 2016
Responsável: José Antônio dos Santos
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA |

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Nos termos previstos pelo art. 335 do Regimento Interno desta Corte, o prazo para a apresentação do recurso ordinário é de 30 (trinta) dias. Não poderá ser admitido o recurso apresentado após o prazo legal, por não preencher os requisitos estabelecidos pelo art. 329, inciso IV do mesmo Diploma Legal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra decisão da Segunda Câmara deste Tribunal, proferida na Sessão do dia 01/10/2015, fls. 804/806, nos autos do Processo Administrativo nº 698.936, que acolheu a prescrição quanto às irregularidades passíveis de multa e determinou ao Recorrente o recolhimento aos cofres públicos o valor histórico de R\$ 372,68, devidamente corrigido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

INTEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial de Contas do dia 21/03/2016 e o recurso do interessado foi protocolado apenas no dia 08/06/2016, após o prazo recursal de 30 dias, conforme previsão contida no art. 335 do Regimento Interno desta Corte.

Acresce que a decisão transitou em julgado em 27/04/2016, conforme certificado nos autos do Processo Administrativo à fl. 809.

III – DECISÃO

Posto isso, em juízo monocrático, decido liminarmente não admitir o recurso ordinário, com fulcro no parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno, por não preencher a petição em questão o requisito do art. 329, inciso IV do Diploma Regimental, sendo intempestivo.

Intime-se o Recorrente da presente decisão, observado o disposto no § 1º do art. 329 do Regimento Interno.

Após, arquivem-se os autos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA
Relator

